EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000389-94.2007.4.05.8202
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: FLAVIO RUBSTAINE BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: VALDEREDO ALVES DA SILVA - PB15923

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **FLAVIO RUBSTAINE BATISTA NASCIMENTO**, nos autos da qual a parte exequente, em face do resultado negativo do leilão realizado por meio de leiloeiro credenciado nesta 8ª Vara Federal, pugnou pela alienação do bem penhorado (matrícula nº R-12-3.880 do CRI de Sousa/PB) mediante iniciativa particular através da adoção do programa "COMPREI" (id. nº 121547399).

No essencial, é **o que cumpre relatar**.

Inicialmente, assinalo que diversamente do que ocorre na douta 10ª Vara Federal/SJPB, que editou a Portaria nº 05/2022 regulamentando o procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, esta Vara Federal ainda não regulamentou nem costuma adotar referida prática.

Por sua vez, no que atine à possibilidade de uso da plataforma "COMPREI", não identifico qualquer impedimento, conforme art. 879, I, do CPC. No entanto, na fase de Interação e Negociação, é necessário que o executado seja abordado nesta modalidade de alienação por iniciativa particular, conforme se depreende dos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022:

> *Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação.*

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional**, autorizando-a a adotar as medidas necessárias à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos por meio do programa "COMPREI".

Intime-se a Fazenda Nacional, a fim de demonstrar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção das medidas necessárias à alienação particular, incluindo a abordagem do proprietário do bem e seu cônjuge, para início da fase de Interação e Negociação.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB